



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2016

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a construção de uma unidade escolar, com área à construir de 105,82m² (cento e cinco metros e oitenta e dois decímetros quadrados), na localidade de Iracema, Distrito de Iraputã, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro.

A licitante SL CONSTRUTORA LTDA EPP, impetra Recurso Administrativo, tempestivamente, contra decisão da Comissão Permanente de Licitação, que a inabilitou por descumprimento do subitem 6.1.2, alínea “b” do edital.

DOS FATOS

Conforme o texto contido no subitem 6.1.2 alínea “b” do edital:

6.1.2 - **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) [...]

b) Cópia do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.

6.1.2.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades anônimas)

a.1. Publicados em Diário Oficial; e

a.2. Publicados em jornal de grande circulação; e

a.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda)

b1) Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) Sociedade criada no exercício em curso

c1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.1.2.2 No Balanço Patrimonial os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$

b) LIQUIDEZ CORRENTE.....: $LC = (AC/PC)$ índice mínimo: $\geq 1,00$

c) SOLVENCIA GERAL.....: $SG = (AT/PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo

6.1.2.3 As demonstrações referidas no item 6.1.2.2, letras, a, b e c, deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

I) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

II) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

III) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes.

A desclassificação da empresa baseou-se na apresentação do Livro Diário sem o Balanço Patrimonial, não sendo possível análise para verificação das condições financeiras da empresa.

DAS RAZÕES DE JUSTIFICAÇÃO

Diante da alegação da empresa SL CONSTRUTORA LTDA EPP, em face da inabilitação da mesma na Tomada de Preço nº 06/2016, a Comissão de Licitação apresenta os argumentos à inabilitação da proponente, vejamos:

A apresentação do Livro Diário sem Balanço Patrimonial impede a avaliação da capacidade econômico-financeira da empresa; mesmo estando inativa os bens patrimoniais e capital social poderiam ser apresentados, pouco importando se não há movimentação financeira. O requisito do edital, é dar certeza que o contrato poderá ser garantido. O simples fato da falta de movimentação financeira, não é causa de inabilitação neste caso. No Livro Diário, todas as informações devem estar presentes, não bastando o termo de abertura, declaração de falta de movimentação e termo de encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (0xx47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000

DA DECISÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas e com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Itaiópolis, a Comissão Permanente de Licitação nega provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa SL CONSTRUTORA LTDA EPP, restando a mesma inabilitada do certame.

Essa é a decisão da Comissão.
Notifique-se e cumpra-se.

Itaiópolis, 02 de setembro de 2016.


Angelita Puchalski

Vice Presidente da Comissão de Licitação


Ana Carolina Vicznevski

Secretária da Comissão de Licitação


Marsoel Screpec

Membro da Comissão de Licitação


Rafael Budnik

Membro da Comissão de Licitação